

### CONTRATO 5/2024 - ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO PRÉDIO DO CRMV-AC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE – CRMV-AC E A EMPRESA J.O. ARRUDA-ME.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO

ACRE – CRMV-AC, Autarquia criada pela Resolução CFMV nº 518, de 11 de julho de 1987, nos termos das atribuições conferidas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.367.577/0001-40, sediada em Rio Branco - AC, na Rua Major Ladislau Ferreira, Bairro Dom Giocondo, nº 367, CEP: 69.900-279, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FÁBIO PIRES DE MORAES, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-AC nº 00152-VP, portador da cédula de identidade RG nº 12646946, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.783.085-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J O ARRUDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.706.186/0001-52, com sede na rua Rio de Janeiro , nº 836, Dom Giocondo - CEP: 69.900-273 , neste ato representada por seu proprietário JOSIMAR DE OLIVEIRA ARRUDA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o № 412.213.032.87, portador da cédula de identidade RG nº 238.627, expedida pela SSP- AC, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, e em conformidade com a documentação constante do Processo Administrativo SUAP NºProcesso 0210008.00000043/2024-59 contratação de empresa para Prestação de Serviços Gráficos, conforme clausulas a seguir:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para impressão e plotagem para fachada da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre – CRMV-AC, conforme especificações, quantitativos e condições discriminados no Termo de Referência.



Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279 Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: <a href="mailto:crmvac@crmvac.org.br">crmvac@crmvac.org.br</a>



- **1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:
  - a) Termo de Referência;
  - b) Proposta Comercial.

#### CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.778,00** (quatro mil setecentos e setenta e oito reais), conforme o detalhamento dos custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR TOTAL
I	Plotagem para 1 veículo, VOYAGE - Volkswagen - mediante adesivamento nas 2 Portas, 2 plotagens em adesivo vinículo, 1 plotagem perfurada em janela de vidro 120g.	-	R\$ 4.778,00

- **2.2.** Na composição dos preços estarão inclusos todos os custos com deslocamento para execução de serviços, bem como encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.
- **2.3.** Após aprovada a entrega pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o CRMV-AC possa efetuar o devido pagamento, nos termos deste instrumento.
- **2.4.** O pagamento será feito pelo CRMV-AC, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura ( preferencialmente conta do Banco do Brasil), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo.





- **2.5.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- **2.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **2.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **2.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA.
- **2.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **2.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **2.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- **2.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **2.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **2.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **2.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **2.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

**2.18.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





**2.16.** Estão incluídos no valor pactuado nesta avença, todos os custos e despesas destinados à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Rubricas de nº. Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 − Serviços Gráficos e Editoriais - PJ, do plano de contas em vigor.

#### CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA V – DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

**5.1.** As especificações e detalhamento da execução estão dispostos no **Termo de Referência.** 

### CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** A execução deste contrato dar-se-á de maneira indireta pelo regime de empreitada por global, nos termos definidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
- **6.3.** As condições de recebimento do objeto estão descritas no Termo deReferência.

<sup>1</sup> Nota de empenho 05-. Exercício: 2023. Tipo: Ordinário. Centro de Custos: 1.01.02.008. Emissão: 17/01/2023. Valor: R\$32.914,34.



DE MEDICINA VETERINÁRIA

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279

Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: <a href="mailto:crmvac@crmvac.org.br">crmvac@crmvac.org.br</a>



- **6.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a secretária executiva Cheila Maria Alves de Oliveira Marques, e- mail: <a href="mailto:crmvac@crmvac.org.br">crmvac@crmvac.org.br</a>, ,telefone (68) 3224-5570.
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
- **7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Contratada.
- **7.4.** A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- **7.5.** A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CRMV-AC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização.
- **7.6.** O serviço projetos, levantamentos, laudos, estudos, especificações, pareceres, planilhas, orçamentos, etc. só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da CONTRATADA, e a devida análise e aprovação, por parte da fiscalização.





- **7.7.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- **7.8.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro representante designado, permitida a assistência de terceiros.
- **7.9.** O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

- **8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133,de 2021, em especial:
  - **8.1.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

- **9.1.** Compete à CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como do disposto no **item 13 do Termo de Referência**:
  - **9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





- **9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos neste instrumento, realizando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- **9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **9.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - **9.1.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - **9.1.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - **9.1.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - **9.1.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **9.1.7.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das





normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

- **9.2.** Compete à CONTRATADA, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como do disposto no **item 14 do Termo de Referência**:
  - **9.2.1.** Executar fielmente o objeto do presente instrumento, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta decorrente do procedimento de contratação;
  - **9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados.
  - **9.2.3.** Suportar todos os custos para a prestação dos serviços do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
  - **9.2.4.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - **9.2.5.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao objeto (bem/serviço);
  - **9.2.6.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
  - **9.2.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Trabalhista, bem como manter as demais condições de habilitação previstas em lei;





- **9.2.8.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;
- **9.2.9.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento;
- **9.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- **9.2.11.** Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitarem para a prestação do serviço;
- **9.2.12.** Entregar os serviços objeto deste Contrato nos prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência;
- **9.2.13.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;
- **9.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.2.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRMV-AC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;
- **9.2.16.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;
- **9.2.17.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;





- **9.2.18.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- **9.2.19.** A CONTRATADA deverá arcar por todos os danos causados à CONTRATANTE durante a execução do serviço.

#### 9.3. É vedado à CONTRATADA:

- **9.3.1.** Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- **9.3.2.** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- 9.3.3. Subcontratar o objeto.

### CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





#### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- **11.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.
- **11.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.
  - **12.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
  - **12.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
  - **12.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - **12.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



**12.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

**14.1.** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco-AC (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

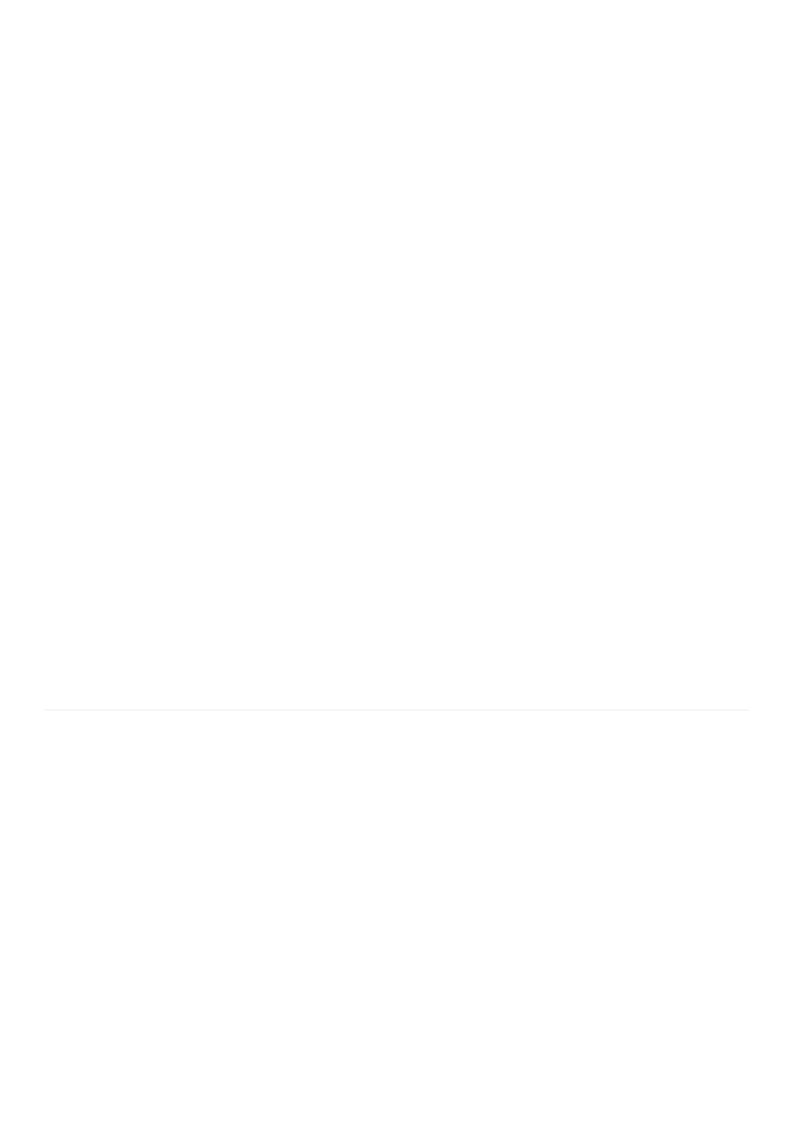
Rio Branco-AC, 20 de maio de 2024.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE

FÁBIO PIRES DE MORAES CONTRATANTE

J O ARRUDA JOSIMAR DE OLIVEIRA ARRUDA CONTRATADA





# Documento Digitalizado Público

#### CONTRATO CRMVAC X J O ARRUDA

Assunto: CONTRATO CRMVAC X J O ARRUDA

Assinado por: Rilane Santos Tipo do Documento: CONTRATO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Rilane Silva dos Santos, Empregada - CRMV-AC - FGMED - SEAT/AC, em 30/10/2024 17:38:49.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 889762

Código de Autenticação: cae0f18a95

